PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
CONTRATO Nº 0242/2023.

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

O Município de Cristino Castro - Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.364/0001-08, com sede na Avenida Marcos Parente, nº 1071, Bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do RG: 2.950.113 – SSP – PI, CPF nº 044.916.933-23, residente e domiciliado na Rua Raimundo Martins de Araújo, lote 4 e 5, Q-5, Bairro Parque Das Palmeiras, Cristino Castro, Piauí, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o(a) senhor(a) Francisco de Assis da Costa Pina, residente e domiciliado(a) no Povoado Sossego, S/Nº, Cidade de Cristino Castro - Pi, inscrito(a) no CPF: sob n.º 463.350.643-91 e RG: 1.166.932– SSP-PI, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), conforme disposições da Lei n° 11.947/2009, Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) Resolução Nº 84, de 10 de agosto de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021 e tudo com base nas normas prescritas na Chamada Pública n.º 001/2023, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, especificado no Anexo I do Edital da Chamada Pública nº 001/2023 que deu origem ao presente instrumento, parte integrante do processo, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação após a divulgação dos projetos selecionados o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término das aulas/ano letivo de 2022.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 29.150,00 (vinte e nove mil cento e cinquenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome Do Agricultor Familiar	2. Cpf	3. Dap	4. Produto	5. Unidade Medida	6. Quant. Unid.	7. Preço Proposto	8. Valor Total
FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA PINA	463.350.643-91	SDW08 560432 116872 122101 47	CAJÚ	KG	2000	5,80	11.600,00
			LARANJA PÊRA	KG	1000	10,,00	10.000,00
			MACAXEIRA	KG	900	3,50	3.150,00
			MANGA	KG	800	5,50	4.400,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações consignadas no QDD de 2022, assim discriminado:

020401 - Educação - Outros Programas
12.361 0032.2240.0000 - Ações do programa Nac. de Alim. Escolar – PNAE
12.306.0030.2204.0000 - Merenda Escolar Municipal
12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil
Atividade – 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO/FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

... unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, devendo respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução Nº 26, de 17 de Junho de 2013, e Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) Resolução Nº 84, de 10 de agosto de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021 e o dispositivo que o regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, dependendo em qualquer caso do interesse do Contratante;

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro ou o término do ano letivo de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Cristino Castro – PI para dirimir quaisquer controvérsias originadas deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Cristino Castro - PI, 20 de março de 2023.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Francisco de Assis da Costa Pina
CPF: 463.350.643-91
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:
1. João Waldo Lopes Soares
CPF: 066.110.823-60

2. Raquel Ap. Borges
CPF:

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

EXTRATO CONTRATO Nº 0242/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023.
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no município de Cristino Castro - PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI.
CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA PINA, CPF: 463.350.643-91, RG: 1.166.932 – SSP-PI
VALOR: R$ 29.150,00 (vinte e nove mil cento e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.
BASE LEGAL: Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução Nº 26, de 17 de Junho de 2013, e Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) Resolução Nº 84, de 10 de agosto de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.
FONTE DE RECURSO: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL/FPM/ICMS/PNAE, dotação orçamentária - 020401 - Educação - Outros Programas, 12.361 0032.2240.0000 - Ações do programa Nac. de Alim. Escolar – PNAE, 12.306.0030.2204.0000 - Merenda Escolar Municipal, 12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil, Atividade – 3.3.90.30 – Material de Consumo.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Francisco de Assis da Costa Pina pelo Contratado.
DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2023.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal